



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO N° 081/2021

Data: 02 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 395
EM 03.09.2021 07:48

SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor HERALDO TRENTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através do setor competente desta Administração Pública, viabilize a propositura do Projeto de Lei (minuta anexa) o qual “Concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção de pagamento de impostos e taxas municipais durante o período de fechamento obrigatório do estabelecimento na pandemia do coronavírus”

Câmara Municipal de Guaíra
Guaíra (PR) em, 02 de setembro de 2021.

SANDRO SABINO BORGES
Vereador Autor

Câmara Municipal de Guaíra
DEFERIDA
Em, 08/09/2021
Presidente

Justificativa:

As medidas previstas na eventual proposição têm por objetivo o fortalecimento dos empresários e comerciantes da cidade de Guaíra, bem como a manutenção de empregos e fortalecimento da economia municipal.

A proposta vem para auxiliar a minimizar impactos financeiros e econômicos dos empresários e lojistas em geral, objetivando manter a abertura do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

A medida é justa, visto que os comércios, em geral e de serviços não essenciais, foram obrigados a fecharem suas portas nos horários de restrição, tanto por decreto estadual, quanto municipal. Sendo assim, nada mais justo e medida de equilíbrio a redução proporcional de impostos e taxas municipais, as quais são obrigados a pagar anualmente, podendo dessa maneira manter seus negócios abertos no intuito de que estes não venham a falir.